

Secretaria da MulherSecretária **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 2201.1003/2023, CELEBRADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Base Legal: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, publicado no D.O.R - Edição nº 018, em 07.02.2023.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DA MULHER E O ESPÓLIO DO SR. EGIDIO LOPES REIS

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 55.529,88 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

Prazo: De 01/03/2024 a 28/02/2025.

Dotação Orçamentária: nº 2201.14.422.1252.2.073 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Fonte 500.

Recurso Financeiro: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

Extrato do Contrato nº 002/2024, firmado em 25 de janeiro de 2024. Espécie: Contrato nº 002/2024, firmado em 25 de janeiro de 2024. Contratante: CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA. Contratada: LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETEAMENTO. Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa sem motorista, com quilometragem livre, com vistas a atender o MUNICÍPIO. Valor: R\$ 29.701,44 (vinte e nove mil, setecentos e um reais e 44 centavos). Vigência: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01 de março de 2024. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

GABRIEL ANDRÉ
DiretorSecretaria da Mulher
Secretária **MARILYN****Secretaria de Saneamento**Secretário **TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA**

EMLURB - AUTARQUIA DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária de Saneamento no uso das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de acesso à informação - LAI;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JULIENY SIQUEIRA DIAS VIDAL WANDERLEY, CPF: XXX.699.XXX-14, matrícula nº 122.882-0, para exercer a função de Autoridade Classificadora, no âmbito desta Secretaria de Saneamento, em substituição a Jefferson Gomes Lopes, CPF XXX.130.384-XX.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pretéritos a contar de 02 de Outubro de 2023.

Recife, 31 de Janeiro de 2024.

TOMÉ FRANCA
Secretário de Saneamento**TERMOS ADITIVOS**

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço. Contratada: ORIZON MEIO AMBIENTE S/A. Objeto: Tem por objeto, registrar as alterações qualitativas (serviços extras) bem como a supressão. Valor Global: R\$ 56.919.183,28 (cinquenta e seis milhões novecentos e oitenta e três mil e 280 reais). Fundamento Legal: Art. 65, inciso I ambos da Lei Federal nº 8.666/1993. Processo nº: 06.00395.7.22 - SEI: 15.008769/2023-10.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço. Contratada: ORIZON MEIO AMBIENTE S/A. Objeto: Tem por objeto, registrar as alterações qualitativas (serviços extras) bem como a supressão. Valor Global: R\$ 14.223.498,72 (quatorze milhões duzentos e oitenta e oito reais e 72 centavos). Fundamento Legal: Art. 65, inciso I ambos da Lei Federal nº 8.666/1993. Processo nº: 06.00395.7.22 - SEI: 15.008772/2023-25.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço. Contratada: REAL ENERGY LTDA. Objeto: Tem por objeto, registrar a prorrogação do prazo de consecutivos tendo como termo inicial o dia 06/01/2024 e termo final o dia 13/06/2024. Valor Global: R\$ 1.739.904,97 (um milhão setecentos e trinta e quatro reais e 97 centavos). Fundamento Legal: Art. 65 §1º inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 1º da Lei nº 8.666/1993. Processo nº: 06.02084.9.22 - SEI: 15.007698/2023-20.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço. Contratada: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO. Objeto: Tem por objeto registrar a prorrogação do prazo de consecutivos, tendo como termo inicial em 17/01/2024 e termo final o dia 13/06/2024. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Processo nº: 06.02583.7.21 - SEI: 15.009257/2023-62.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço. Contratada: FAR - COMERCIO E SERVIÇOS PAISAGÍSTICO. Objeto: Tem por objeto, registrar as alterações quantitativas (serviços extras) bem como a supressão. Valor Global: R\$ 2.183.787,01 (dois milhões cento e oitenta e três reais e 787 centavos). Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/1993. Processo nº: SEI: 15.007716/2023-73.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço. Contratada: WB CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Tem por objeto, registrar as alterações quantitativas (serviços extras) bem como a supressão. Valor Global: R\$ 5.874.387,94 (cinco milhões oitocentos e setenta e sete reais e 94 centavos). Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/1993. Processo nº: 06.04314.1.22 - SEI: 15.009256/2023-18.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço. Contratada: CONVERGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Tem por objeto, registrar a prorrogação do prazo de execução tendo como termo inicial o dia 08/02/2024 e termo final o dia 06/07/2024, o que inclui a inclusão das alterações quantitativas (serviços extras) bem como a supressão. Valor Global: R\$ 4.890.414,14 (quatro milhões oitocentos e noventa e quatro reais e 14 centavos). Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Processo nº: 06.00635.6.23 - SEI: 15.000889/2024-41.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço. Contratada: GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Tem por objeto, registrar as alterações quantitativas (serviços extras) bem como a supressão. Valor Global: R\$ 12.884.770,16 (doze milhões oitocentos e oitenta e quatro reais e 16 centavos). Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/1993. Processo nº: SEI: 15.000887/2024-52.

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço. Contratada: CONSTRUTORA MARDIFI LTDA - EPP. Objeto: Tem por objeto, registrar a prorrogação do prazo de execução tendo como termo inicial o dia 03/12/2023 e termo final o dia 01/03/2024, e Valor Global: R\$ 119.752,32 (cento e dezenove mil setecentos e cinquenta e dois reais e 32 centavos). Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Processo nº: 06.04143.4.21.

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.065/2023. Contratado: SCAVE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.514.128/0001-36. Objeto: Contratação da execução dos serviços de manutenção do Recife. Valor Global: R\$ 6.315.784,23 (seis milhões trezentos e quinze reais e 23 centavos). Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993. Processo: 06.00970.0.23 - SEI: 15.009328/2023-27.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.004/2024. Contratado: CONSTRUTORA FJ LTDA. CNPJ: 08.135.535/0001-81.

Secretaria de Política Urbana e LicenciamentoSecretário **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO****PORTARIA Nº 003/2024 - DPR/CONVIVA DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

O Diretor-Presidente da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 1.739/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução das obras de requalificação do Mercado de São José;**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o grupo de acompanhamento de execução das obras de requalificação do Mercado de São José;

I - Maria da Graça Tenório Dantas - Supervisor de Mercados e Feiras;
II - Fábio José da Silva Júnior - Gestor de Unidade de Apoio Técnico.

Art. 2º Esta Portaria retroage a 01 de janeiro de 2024.

Recife, 05 de fevereiro de 2024.

GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO
Diretor-Presidente**PORTARIA Nº 004/2024 - DPR/CONVIVA DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

O Diretor-Presidente da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de acompanhar o disciplinamento, a regulamentação e a fiscalização dos Mercados Públicos, Pátios de Feiras Livres e Pátios Especiais do Município do Recife, administrados pela CONVIVA, designa membros para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, com suas competências definidas no Artigo 31 do Regimento Interno da CONVIVA.

RESOLVE:

I - Designar os servidores:

Membro: Fábio José da Silva Júnior - matrícula nº 50.521-8;

Membro: Maria da Graça Tenório Dantas - matrícula nº 25.897-0.

II - Os membros da CPAD farão jus a gratificação prevista no art. 13, § 2º, inciso I, da Lei nº 15.054 de 07 de março de 1988, com nova redação dada pela Lei nº 18.592 de 20 de junho de 2019, no Art. 75, § 2º, inciso I.

III - Esta portaria retroage a 01 de janeiro de 2024.

Recife, 05 de fevereiro de 2024.

GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO
Diretor-Presidente**PORTARIA TÉCNICA Nº 004 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 004/2021 de 22/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 36, inciso IV, da Lei Municipal de nº 17.537/2009;**CONSIDERANDO** o disposto do Art. 2º, inciso V.1 da Lei Municipal nº 18.291/2016;**CONSIDERANDO** o pedido de Devolução de Concessão de Termo de Permissão do Serviço de Táxi apresentado pelo permissonário em 29 de janeiro de 2024;**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico Nº 005/2024 - GGJU.**RESOLVE:**

I. Cancelar, a pedido, o Termo de Cessão de Permissão TP nº 1824 do Sistema Municipal de Táxi do Município do Recife - SMTX/Recife, do permissonário Michael Deyvidson Castro Forte Rocha, CPF/MF sob o nº ***.750.504-**,;

II. Dar ciência deste ato aos interessados;

III. Estabelecer que esta portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

Recife, 05 de fevereiro de 2024.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

Contrato Nº 002/2024, CONTRATAÇÃO de empresa de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, que entre si celebram a CONVIVA MERCADOS E FEIRAS AUTARQUIA - MUNICIPAL e a empresa LOCABEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA Ata de Registro de Preços n.º 002/2023

Aos 25ª dia do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), por este Instrumento Particular, a Prefeitura do Recife, neste ato representada pela **CONVIVA MERCADOS E FEIRAS AUTARQUIA - MUNICIPAL** devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.240/0001-27, com sede na Rua Gen. Mac. Arthur n.º. 1540, no bairro da Imbiribeira, Recife, Pernambuco, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada na forma do Estatuto Social, pelo seu Diretor-Presidente, Srº **GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade n.º 5.888.274 SSP/PE inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.844.634-62, devidamente assistido por sua Gerente Geral Administrativa e Financeira, a Srª **ALYRA MARIA RABELO DE ANDRADE ALENCAR**, brasileira, casada, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Recife e, de outro lado, a Empresa **LOCABEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à AV Presidente Vargas n.º 164 Sala 04 - Distrito de Bonança - Moreno/PE, CEP: 54.800-000, CNPJ n.º 03.776.266/0001-19 neste ato representada pelo seu Diretor **NILDO DA SILVA MACHADO PEDROSA**, CPF 2.193.594 SSP/PE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007, oriundo da Ata de Registro de Preços n.º **002/2023**, como **ENTE PARTICIPANTE**, **Processo Licitatório nº 017/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2022** e à Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa de prestação de serviços para locação de veículo, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, lote 1, de item número 1, oriundo da ata de Registro de preços n. 02/2023, Processo licitatório n. 017/2022, Pregão Eletrônico n. 016/2022 - CPLCC, visando atender as necessidades da Conviva Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor-Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, sob o regime empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

À CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R\$29.701,44** (vinte nove mil setecentos e um e quarenta e quatro centavos) mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CADUS	QUANTIDADE	MARCA/MODEL O/ANO	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL
1	1	Veículo tipo sedan 1.0/72 cv, bicomcombustível (etanol/gasolina)	MÊS	373	01	FIAT/CRONOS/ 2022	R\$ 2.475,12	R\$ 29.701,44
VALOR TOTAL GLOBAL								R\$ 29.701,44

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

PARÁGRAFO QUINTO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01 de fevereiro de 2024 até 1 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.


CONVIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- a) Na ocasião da prorrogação, a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

O reajuste contratual será devido após decorridos 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta na licitação. A partir de então e sob pena de perda do direito, o reajuste deve ser formalmente requerido até a data da assinatura do contrato ou aditivo, da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será conforme Decreto Municipal 32.425/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 dias após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5%(cinco) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com as seguintes condições:

I - A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

II - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da CONTRATANTE;

III - A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os veículos locados devem ser entregues na sede da contratante, no dia 01 de Fevereiro de 2024, conforme início de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da seguinte dotação orçamentária: 64.6410.1.23.122.2161.2723.339033.1.501, detalhamento de fonte: 000241. Número da Nota de Reserva: 2024NR00005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DAS PARTES:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e no edital Licitatório.

O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº. 8.666/1993:

I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993;

III. Fiscalizar-lhe a execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/1993:

 **CONVIVA**

- I. Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;
- II. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- III. Fazer publicar na imprensa oficial, contratos e seus eventuais aditivos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- V. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- VI. Demais cláusulas descritas no Termo de Referência anexo ao edital e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência, Ata de Registro de Preços, Edital e neste contrato.
- II. Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- III. Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

VI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

VII. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

VIII. Não executar alteração ou acréscimo de valor sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo ou apostilamento;

IX. Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da contratante;

X. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato;

XI - Os veículos ora locados devem ser entregues na sede da CONVIVA MERCADOS E FEIRAS, no dia 01 de Fevereiro de 2024, início da vigência do presente contrato.

XII. Demais cláusulas estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital e ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa administração e fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Compete à **CONTRATANTE** a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à **CONTRATADA** sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

 **CONVIVA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência.

II - multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) III - impedimento de licitar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III ou IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos III ou IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município-SICREF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

- I) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- II) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV) não manter a proposta;
- V) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI) comportar-se de modo inidôneo;

- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lance;

PARÁGRAFO QUINTO: Com referência à sanção de que trata o inciso II da desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

CONVIVA

PARÁGRAFO SEXTO: Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

I - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

II - Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ATRASOS INJUSTIFICADOS.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I - Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II - O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PREVENÇÃO À FRAUDE E CORRUPÇÃO

A contratada autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 017/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2022 - CPLCC, Ata de Registro de Preços nº 002/2023, devidamente homologado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

- I) Termo de Referência;
- II) Homologação;
- III) Contrato Social;
- IV) Bloqueio.,
- V) Edital
- VI) Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CÓDIGO DE ÉTICA.

A contratada tem ciência do Código de Ética desta Autarquia, Portaria nº 022/2022-DPR/CONVIVA de 04 de Julho de 2022, publicado no diário oficial do Município em 05 de Julho de 2022, se comprometendo a cumpri-lo fielmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

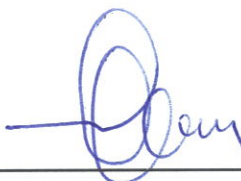
Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 25 de janeiro de 2024



GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CONVIVA



NILDO DA SILVA MACHADO PEDROSA
CONTRATADA



ALYRA MARIA RABELO DE ANDRADE ALENCAR
GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DA CONVIVA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF nº

2. _____
Nome:
CPF/MF nº

OFÍCIO Nº 030/2024 – DPR/CONVIVA

Recife, 05 de fevereiro de 2024

Ilmo. Sr.

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS

Secretário de Governo e Participação Social
Prefeitura da Cidade do Recife

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito dessa Secretaria a gentileza de providenciar a publicação do **Contrato de nº 002/2024**, Empresa – **LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA**, no Diário Oficial do Município, a fim de atendermos as exigências da Lei Federal 8.666/1993.

Sendo o que apresenta para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE POR
GABRIEL ANDRADE LEITAO DE MELO
CPF: ***.844.634-62 DATA: 05/02/2024 14:18
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 2ee91b00-e73e-4c71-a884-ef0d85ae4267
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO
Diretor-Presidente